C/2023/1088

21.11.2023

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11301 — WÜRTH / DREES / LCM (JV))

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2023/1088)

1. Em 13 de novembro de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Adolf Würth GmbH & Co. KG («Würth», Alemanha), controlada por Reinhold Würth,

— Drees & Sommer SE («Drees», Alemanha), pertencente ao grupo Drees & Sommer,

— LCM Digital GmbH («LCM», Alemanha), atualmente controlada exclusivamente pela Drees.

A Würth e a Drees adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da LCM.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Würth dedica-se à produção e distribuição à escala mundial de elementos de montagem e de fixação. As sociedades do grupo Würth dividem-se em duas entidades: A divisão Würth centra-se na produção e venda de elementos de montagem e de fixação para uma clientela constituída por profissionais, empresas de construção e indústria. A divisão «Allied Companies», que consiste em empresas dos setores do comércio e da produção que operam em ramos de atividade conexos, como distribuição grossista de produtos elétricos, eletrónica e serviços financeiros.

— A Drees desenvolve atividades de assessoria, planeamento e gestão de projetos e presta apoio a clientes públicos e privados e a investidores imobiliários no que concerne a imobiliário e infraestruturas.

— A LCM especializou-se no desenvolvimento de soluções e produtos digitais, com destaque para as soluções digitais para os clientes do setor da construção. A LCM oferece serviços em áreas como o desenvolvimento de software e de aplicações, as soluções para o comércio eletrónico e estratégias de promoção para o comércio digital. Atualmente a LCM tem atividades na UE e na Suíça.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11301 — WÜRTH / DREES / LCM (JV)

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por via postal, utilizando os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË